

LEI Nº. 75/89, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989.

Ementa: Concede reajuste de salários aos servidores municipais na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários dos servidores municipais, no efetivo exercício de suas funções, na forma do anexo único que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos e vantagens dos funcionários estatutários da prefeitura, bem como os proventos e pensões dos inativos, pensionistas e aposentados, ficam equiparados aos salários dos servidores previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento do município, ficando o chefe do executivo municipal autorizado a abrir adicional ao orçamento, crédito suplementar, até o limite necessário a sua implantação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de outubro de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 12 de outubro de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

Anexo único da lei nº. 75/89, de 12 de outubro de 1989.

Cargos	Salário (NCz\$)
Administrador do estádio municipal	400,00
Administrador do terminal rodoviário	400,00
Almoxarife	140,00
Auxiliar de almoxarife	40,00
Arquivista	100,00
Auxiliar de arquivista	60,00
Auxiliar de contabilidade	400,00
Auxiliar de serviços	40,00
Auxiliar de tesouraria	400,00
Bibliotecário(a)	120,00
Auxiliar de bibliotecário(a)	100,00
Bombeiro hidráulico	100,00
Contínuo	100,00
Coordenador(a)	120,00
Coordenador(a) C.S.U.	400,00
Coordenador(a) geral do CERU	150,00
Coordenador(a) Adm. do C.S.U.	100,00
Copeira	30,00
Cozinheira	30,00
Datilógrafo(a)	140,00
Diretor(a)	100,00
Diretor(a) do ginásio municipal	400,00
Diretor(a) Gr. E. SEDE	180,00
Diretor(a) Cr. E. RL.	80,00
Vice-diretor(a) ginásio municipal	300,00
Eletricista	300,00
Ajudante de eletricista	80,00
Enfermeiro(a)	I.S.M.
Auxiliar de escritório	150,00

Faxineiro(a)	50,00
Fiscal	80,00
Guarda municipal	400,00
Guarda noturno	200,00
Jardineiro(a)	100,00
Merendeira	80,00
Monitora	90,00
Motorista	400,00
Office-boy	80,00
Porteiro	80,00
Ajudante de portaria	60,00
Recepcionista	90,00
Secretária executiva	150,00
Secretário(a) CERU	70,00
Secretário(a) Gr. E. SEDE	60,00
Secretário(a) ginásio municipal	260,00
Auxiliar de secretário(a)	120,00
Servente	30,00
Supervisora	150,00
Telefonista P.A.B.X.	160,00
Telefonista posto telefônico	80,00
Mensageiro posto telefônico	30,00
Vigia	80,00
Vigia – ZRL	30,00
Zelador(a)	80,00
Professor(a) – curso normal P-I. 3º ped.	180,00
Professor(a) 4º normal	200,00
Professor(a) – nível superior	3,00h/aula
Professor(a) – 2º grau completo	2,50h/aula
Regente auxiliar – 1ª a 4ª série	40,00
Regente auxiliar – 5ª a 8ª série	50,00

Regente auxiliar – 2º grau completo	80,00
Supervisora – 2º grau	200,00
Dep. Orientadora/Assessora E.I.	150,00

LEI Nº. 76/89, DE 13 DE OUTUBRO DE 1989.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de duas (2) balanças para aferimento dos pesos de carne e peixe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o prefeito municipal de Tianguá a abrir crédito na dotação orçamentária no departamento de fomento à produção, crédito até o valor para a aquisição de duas (2) balanças Filizola.

Art.2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal na responsabilidade de mantê-las no centro de abastecimento da cidade, para uso público, bem como responsável pela sua guarda e manutenção.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 13 de outubro de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal